



CÂMARA DOS DEPUTADOS

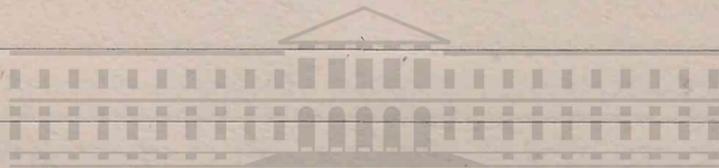
N.º 56

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 1911

o projecto de lei n.º 1-D

Inquerito a Mercenários, Fumadeiras, Corporações etc.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de ___ de _____ de 1911

Reemeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 1911

com officio n.º _____

N.º 1-D
Projecto nº 2

Republica Portugueza

ASSEMBLÊA NACIONAL CONSTITUINTE

CIDADÃOS CONSTITUINTE

Para ser bem regulamentada e lealmente cumprida uma lei de Separação do Estado das Igrejas, é necessario, entre outros elementos, que o Governo organize o que não possui; — um tombo dos milhares d'instituições de piedade e beneficencia, que existem por todo o territorio da Republica. E só em face d'esse inventario competentemente estudado e classificado, é que o Governo poderá regulamentar o artigo iv, do projecto de lei sobre a Separação, que já submetti ao vosso estudo, ou outro qualquer que bula com aquellas seculares instituições. E' um artigo d'execução difficil, e como tal exige documentos, estudo e trabalho. Por isto submetto á vossa attenção o seguinte projecto de lei:

ART. I. E' o Governo auctorizado a mandar proceder immediatamente a um rigoroso inquerito, por questionario, semelhante ao que se refere a portaria do ministerio do interior de 30 de março de 1887, e relativo ao anno economico de 1910-1911, — a todas as misericordias, irmandades, confrarias, archi-confrarias, ordens terceiras e collegiadas, devendo todas sob pena da lei, responder no praso imprerogavel de 30 dias, contendo a resposta, além de 3 assignaturas pelo menos dos membros que exercem funcções administrativas na instituição inquirida, a do regedor da parochia e a do administrador do concelho ou bairro, e podendo qualquer resposta ser revista ou verificada, por delegado de confiança directa do mesmo Governo.

ART. II. Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, Assembléa Nacional Constituinte, 26 junho de 1911.

Dr. Eduardo Abreu.